

#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional **Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na Segunda Região**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA Processo nº 19726.106352/2020-72

# TERMO ADITIVO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) essoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 6º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ, Cep: 20020-010, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada "FAZENDA NACIONAL"; e

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIROssociação civil de natureza esportiva inscrita no CNI
34.117.366/0001-67, com sede na Avenida das Américas, nº 899, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro − RJ, CE
22631-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Wanderley Teixeira, brasileiro, divorciado
profissional de educação física, portador do documento de identidade nº <b>Exercis</b> , expedido pela <b>Exercis</b>
inscrito no CPF/MF sob o nº <b>■ Service Service</b> , e pelo seu Diretor Geral, Sr. Rogerio Sampaio Cardos
brasileiro, divorciado, profissional de educação física, portador do documento de identidade nº <b>■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■</b>
🖺, expedido pela 🚾 , inscrito no CPF/MF sob o nº 🚾 , doravante denominado "DEVEDOR"

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à autorregularização e à conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO as obrigações assumidas pelo DEVEDOR nas cláusulas 6.1.11 e 6.1.12 do termo d transação firmado no processo SEI nº 19726.106352/2020-72;

FIRMAM o presente**TERMO ADITIVO**referente à transação tributária individual formalizada no processo SEI nº 19726.106352/2020-72, por meio do qual fica ajustado que:

# Da inclusão de débitos no acordo de transação original

- 1. A inscrição nº 70.2.22.009747-09 passa a fazer parte do Anexo I da transação tributária individual original, firmada entre as partes em 17/05/2021.
- 1.1. A inclusão da inscrição supracitada no saldo devedor da transação implicará no recálculo das parcelas vincendas a partir da data de formalização do presente termo.
- 2. O DEVEDOR reconhece e confessa de forma irrevogável e irretratável a inscrição nº 70.2.22.009747-09, objeto do presente aditivo, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.

Da garantia oferecida na execução fiscal nº 0162396-90.2016.4.02.5101

- 3. A FAZENDA NACIONAL concorda com a não renovação da apólice de seguro garantia nº 046692016100107750005404, oferecida pelo DEVEDOR na execução fiscal nº 0162396-90.2016.4.02.5101, válida até 14/12/2022.
- 4. A concordância da FAZENDA NACIONAL fica condicionada ao recolhimento pelo DEVEDOR, a título d antecipação, de duas parcelas devidas no termo de transação individual firmado entre as partes no mês da formalização do presente aditivo.
- 4.1. A antecipação deverá considerar o saldo devedor já recalculado a partir da inclusão da inscrição identificada na cláusula 1ª do presente aditivo.
- 4.2. O efetivo levantamento da garantia somente poderá ser realizado após o seu vencimento atual.

# Disposições finais

- 5. O descumprimento pelo DEVEDOR da obrigação estabelecida na cláusula 4ª do presente termo aditivo implicará na rescisão do acordo original, com a exigibilidade imediata da totalidade dos créditos confessados.
- 6. Ficam mantidas as demais condições firmadas entre as partes no termo de transação original, de 17/05/2021.
- 7. O presente aditivo foi autorizado na forma prevista no artigo 60 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19726.106352/2020-72) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

## COMITÊ OLÍMPÍCO NACIONAL

Neste ato representado por seu Presidente, Paulo Wanderley Teixeira e pelo seu Diretor Geral, Rogerio Sampaio Cardoso

Documento assinado eletronicamente

## **GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA BARRETO**

Procurador da Fazenda Nacional – DIGRA/PRFN2

Documento assinado eletronicamente

### **RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA**

Procuradora da Fazenda Nacional – Chefe da DIGRA/PRFN2

Documento assinado eletronicamente

### **LEONARDO MARTINS PESTANA**

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da União na 2º Região



Documento assinado eletronicamente por Paulo Wanderley Teixeira, Usuário Externo, em 16/09/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Rogério Sampaio Cardoso, Usuário Externo, em 16/09/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Gustavo Augusto Ferreira Barreto, Procurador(a) da Fazenda Nacional, em 16/09/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Raquel Rebelo Ramos da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional, em 16/09/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Leonardo Martins Pestana, Procurador(a)-Chefe, em 16/09/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**Referência:** Processo nº 19726.106352/2020-72. SEI nº 28087371